



PORTARIA n.º 02/2023

“Dispõe sobre concessão de pagamentos de Diária, Jeton e Auxílio-Representação no Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei n.º. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Biologia n.º. 314 de 12 de abril de 2013, c/c o disposto na Resolução do Conselho Federal de Biologia n.º. 560 de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período dezembro 2021 a novembro 2022 no patamar de **5,97%**;

RESOLVE:

Art. 1º O Presidente e os Conselheiros do CRBio-07, Funcionários e Profissionais colaboradores (que não sejam Conselheiros), quando devidamente convocados ou designados pelo Presidente do CRBio-07 para participar de reuniões previstas pelo Sistema CFBio/CRBios ou para representar o Sistema CFBio/CRBios em eventos não previstos em seu planejamento, mas que trata de assunto de estrito interesse da Biologia, farão jus ao recebimento de diária, quando se deslocarem do município de seu domicílio. **O pagamento da diária atenderá ao disposto nesta Portaria.**

Parágrafo Primeiro: Os Profissionais colaboradores (que não sejam Conselheiros) de que trata esta portaria, não incluem os prestadores de serviços do CRBio-07.

Parágrafo Segundo: Os Prestadores de Serviços terão suas despesas custeadas pelo CRBio-07 conforme regulamentado nas Portarias CRBio-07 n.º 07/2015 e n.º 22/2019.

Art. 2º A diária será de **R\$ 1.001,86** (Um mil e um reais e oitenta e seis centavos), para deslocamento à capital do Estado do Paraná ou para as demais capitais do Brasil.



§ 1º Para o deslocamento para as cidades-polo do Estado do Paraná o valor da diária é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor daquela para a capital, qual seja **R\$ 751,39** (Setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

§ 2º Para o deslocamento para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, o valor da diária é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor daquela para a capital, qual seja **R\$ 751,39** (Setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) a teor do disposto na Portaria n.º 02/2011 deste CRBio-07.

§ 3º Para deslocamento nos demais municípios paranaenses o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de deslocamento para capitais, qual seja **R\$ 500,93** (Quinhentos reais e noventa e três centavos).

§ 4º O valor definido no caput do presente artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de deslocamentos fora do território nacional;

Art. 3º As diárias serão pagas até três dias antes da atividade, através de transferência ou depósito em conta corrente mediante assinatura da concessão da diária e do recibo.

Parágrafo único: O comprovante de transferência ou depósito será considerado suficiente na ausência da assinatura da concessão da diária e do recibo.

Art. 4º As justificativas para a concessão e para emissão de passagens constarão de formulário próprio.

Art. 5º As diárias destinam-se a indenizar as despesas de alimentação, pousada e transportes urbanos e serão concedidas por dia de afastamento do respectivo domicílio.

Parágrafo único. Para a concessão de diárias será considerado:

- a) uma diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;
- b) meia diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.

Art. 6º Fica expressamente vedada a concessão e pagamento de diárias aos Conselheiros, Funcionários e Profissionais (que não sejam Conselheiros) que tenham domicílio no mesmo Município em que se realize a prestação do serviço ou a reunião.

Art. 7º O Presidente e os Conselheiros do CRBio-07, quando devidamente convocados ou designados pelo Presidente do CRBio-07 para participar de reuniões previstas pelo Sistema CFBio/CRBios, em seu local de domicílio, **farão jus ao recebimento de jeton.**

§ 1º O Presidente que tenha domicílio no mesmo município da sede do CRBio-07 e participar de reuniões de Diretoria, Plenárias e demais reuniões previstas no



Sistema CFBio/CRBios farão jus ao recebimento de um jeton por dia de participação, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.

§ 2º O Presidente que tenha domicílio no mesmo município da sede do CRBio-07, também poderá fazer jus ao máximo de oito jetons mensais para cobrir as despesas, quando de seu comparecimento ao CRBio-07 para despachos e atividades de rotina, excetuando-se aquelas previstas no Sistema CFBio/CRBios, devendo ao final do mês apresentar relatório dessas atividades, que será anexado ao documento de concessão do auxílio, para fazer jus ao mês subsequente.

§ 3º O valor pago pelo jeton corresponderá à 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária do CRBio-07 para capital, qual seja **R\$ 250,46** (Duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

§ 4º O jeton somente será concedido ao convocado ou designado que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado e não poderá ser cumulativo.

§ 5º O jeton, por comparecimento supracitados, será pago, preferencialmente, nos dias em que se realizarem as atividades, exceto o previsto no § 2º, que deverá ser pago no valor integral até o segundo dia útil do mês em curso.

§ 6º O Conselheiro ou Biólogo que fizer jus ao recebimento de jeton deverá apresentar comprovante de participação nas reuniões, através de ata ou relatório, objeto da convocação, documentação que deverá ser anexada à prestação de contas.

§ 7º O pagamento de jeton não poderá exceder a um por dia, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.

§ 8º A concessão do jeton poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim.

§ 9º Fica instituído o pagamento de jeton, quando a participação nas reuniões ocorrer de forma remota, contudo, cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do jeton, qual seja **R\$ 200,37** (Duzentos reais e trinta e sete centavos).

Art. 8º Os Conselheiros do CRBio-07, Funcionários e Profissionais não colaboradores (que não sejam Conselheiros), quando devidamente convocados ou designados pelo Presidente do CRBio-07 para participar de eventos do Sistema CFBio/CRBios em eventos não previstos em seu planejamento, mas que trata de assunto de estrito interesse da Biologia, **farão jus ao recebimento de auxílio-representação.**

§ 1º O valor pago pelo auxílio-representação corresponderá à 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária do CRBio-07 para capital, qual seja **R\$ 250,46** (Duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

§ 2º O auxílio-representação será utilizado para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento, sendo vedado o recebimento cumulativo do referido



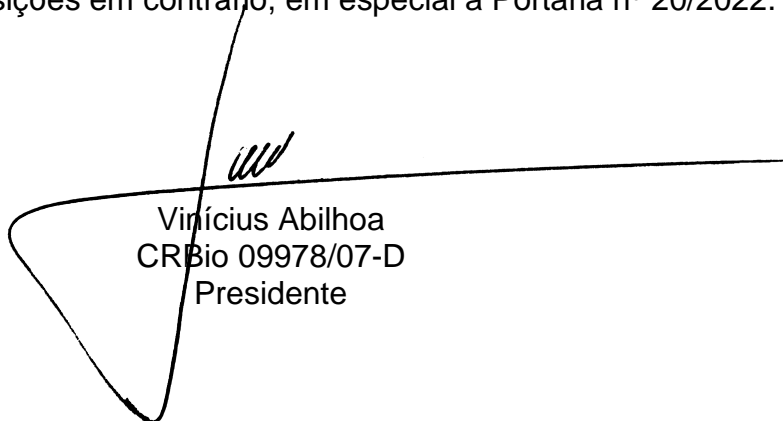
auxílio, citado no caput deste artigo, com a percepção de diárias de que trata esta Resolução.

§ 3º O empregado, a serviço do Conselho não receberá auxílio de representação.

§ 4º O auxílio-representação somente será concedido ao convocado ou designado que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado e não poderá ser cumulativo.

§ 5º Fica instituído o pagamento de auxílio-representação, quando a representação nos eventos não previstos no planejamento do Sistema CFBio/CRBios, ocorrer de forma remota, contudo, cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do auxílio-representação, qual seja **R\$ 200,37** (Duzentos reais e trinta e sete centavos).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20/2022.



Vinícius Abilhoa
CRBio 09978/07-D
Presidente

ANEXO - CIDADES POLO DO ESTADO DO PARANÁ



- 1 - “Região Administrativa de Paranaguá”, integrada pelos seguintes municípios: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, **Paranaguá (pólo)** e Pontal do Paraná.
- 2 - “Região Administrativa de Curitiba”, integrada pelos seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Araucária, Almirante Tamandaré, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, **Curitiba (pólo)**, Lapa, Mandirituba, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Campo Magro, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Pinhais e Tunas do Paraná.
- 3 - “Região Administrativa de Ponta Grossa”, integrada pelos seguintes municípios: Arapoti, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, **Ponta Grossa (pólo)**, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Carambeí, Imbaú e Ventania.
- 4 - “Região Administrativa de Jacarezinho”, integrada pelos seguintes municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaí, Jaboti, **Jacarezinho (pólo)**, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.
- 5 - “Região Administrativa de Cornélio Procópio”, integrada pelos seguintes municípios: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, **Cornélio Procópio (pólo)**, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí e Nova Santa Bárbara.
- 6 - “Região Administrativa de Londrina”, integrada pelos seguintes municípios: Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, **Londrina (pólo)**, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Assaí, Jataizinho, Pitangueiras, Prado Ferreira e Tamarana.
- 7 - “Região Administrativa de Apucarana”, integrada pelos seguintes municípios: **Apucarana (pólo)**, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Sabáudia, Mauá da Serra e Novo Itacolomi.
- 8 - “Região Administrativa de Maringá”, integrada pelos seguintes municípios: Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, **Maringá (pólo)**, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Nossa senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor e Ângulo.
- 9 - “Região Administrativa de Paranavaí”, integrada pelos seguintes municípios: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, **Paranavaí (pólo)**, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica e Santa Mônica.
- 10 - “Região Administrativa de Umuarama”, integrada pelos seguintes municípios: Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, **Umuarama (pólo)**, Xambrê, Alto Paraíso, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Esperança Nova, Ivaté e Perobal.
- 11 - “Região Administrativa de Campo Mourão”, integrada pelos seguintes municípios: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, **Campo Mourão (pólo)**, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol, Roncador, Ubitatã, Farol, Quarto Centenário e Rancho Alegre D'Oeste.



12- “Região Administrativa de Cascavel”, integrada pelos seguintes municípios: **Cascavel (pólo)**, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbéia, Diamante D'Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste e Guaraniaçu.

13- “Região Administrativa de Francisco Beltrão”, integrada pelos seguintes municípios: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, **Francisco Beltrão (pólo)**, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Nova Esperança do Sudoeste e Pinhal de São Bento.

14- “Região Administrativa de Pato Branco”, integrada pelos seguintes municípios: **Pato Branco (pólo)**, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Palmas, São João, Vitorino, Mariópolis, Saudade do Iguaçu e Sulina.

15- “Região Administrativa de Guarapuava”, integrada pelos seguintes municípios: Cantagalo, **Guarapuava (pólo)**, Campina do Simão, Candói, Foz do Jordão, Goioxim, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo.

16- “Região Administrativa de União da Vitória”, integrada pelos seguintes municípios: Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e **União da Vitória (pólo)**.

17- “Região Administrativa de Irati”, integrada pelos seguintes municípios: Ibituva, Inácio Martins, **Irati (pólo)**, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro e Guamiranga.

18- “Região Administrativa de Toledo”, integrada pelos seguintes municípios: Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Guaíra, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Terra Roxa, **Toledo (pólo)**, Tupãssi, Entre Rios do Oeste, Iracema do Oeste, Maripá, Mercedes, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes e São Pedro do Iguaçu.

19- “Região Administrativa de Ivaiporã”, integrada pelos seguintes municípios: Borrazópolis, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, **Ivaiporã (pólo)**, Jardim Alegre, Lunardelli, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cruzmaltina, Lidianópolis e Rio Branco do Ivaí.

20- “Região Administrativa de Laranjeiras do Sul”, integrada pelos seguintes municípios: **Laranjeiras do Sul (pólo)**, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Marquinho, Nova Laranjeiras, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond e Porto Barreiro.

21- “Região Administrativa de Cianorte”, integrada pelos seguintes municípios: **Cianorte (pólo)**, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

22- “Região Administrativa de Pitanga”, integrada pelos seguintes municípios: Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, **Pitanga (pólo)**, Santa Maria do Oeste.